



Tribunal Superior do Trabalho

Ministro João Oreste Dalazen
Presidente

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Vice-Presidente

Ministro Antônio José de Barros Levenhagen
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1
Zona Cívico-Administrativa
Brasília/DF
CEP: 70070943
Telefone : (61) 3043-4300

Presidência

Ato

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 18/2012

Institui o Comitê Gestor Nacional e a equipe executiva do Programa Trabalho Seguro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os termos da Resolução nº 96/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabelece a competência da Presidência do Conselho para coordenar as atividades do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro, com o auxílio de Comitê Gestor Nacional; Considerando a necessidade, igualmente prevista na referida Resolução, de designação de equipe executiva para desenvolvimento das atividades técnicas e operacionais do Programa;

Considerando a necessidade de institucionalizar, sistematizar e conferir maior eficiência às ações de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvidas pelo Programa;

RESOLVE:

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor Nacional do Programa Trabalho Seguro, composto pelos magistrados relacionados no Anexo I, com

as seguintes atribuições:

I – auxiliar a Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na coordenação das atividades do Programa;

II – sugerir medidas, projetos, planos de ação, metas e prazos para alcance dos objetivos, bem como acompanhar a sua consecução;

III - manter interlocução com os Gestores Regionais do Programa e demais representantes de instituições públicas e privadas parceiras e colaboradoras;

IV – coordenar a atuação do gerente e da equipe executiva do Programa.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional apresentará semestralmente, ou sempre que requerido, os resultados das atividades ao Ministro Presidente do TST e do CSJT.

Art. 2º Para realização das atividades técnicas e operacionais, o Programa Trabalho Seguro contará com a Equipe Executiva relacionados no Anexo II.

Art. 3º Eventuais alterações dos membros do Comitê Gestor Nacional e da Equipe Executiva do Programa Trabalho Seguro serão materializadas em Ato próprio.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [ANEXO I DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 18/2012](#)

Anexo 2: [ANEXO II DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N.º 18/2012](#)

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP. N.º 21/2012

Institui Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de proteção ao trabalho decente do adolescente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o conteúdo das propostas apresentadas pela Comissão instituída mediante o Ato CSJT.GP.SG n.º 99/2012;

Considerando os termos da Convenção 182 sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho e ratificada pelo Brasil por força do Decreto nº 3.597, de 12/09/2000;

Considerando que o trabalho constitui instrumento de inserção do homem na vida social, desde que realizado em parâmetros de decência e em idade adequada;

Considerando que a Justiça do Trabalho tem o dever institucional de atuar ativamente na implementação de políticas pela erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalho decente do adolescente;

Considerando que a responsabilidade social é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pela Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Art. 1º É instituída Comissão para coordenar as ações, projetos e medidas a serem desenvolvidas pela Justiça do Trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil no Brasil e da proteção ao trabalho decente do adolescente.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I – Ministro Lélío Bentes Corrêa, do Tribunal Superior do Trabalho, que a coordenará;

II – Juiz Marcos Neves Fava, Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Juíza Andrea Saint Pastous Nocchi, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

IV – Juíza Paula Maria Pereira Soares, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

V – Juiz José Roberto Dantas Oliva, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VI – Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

VII - Juiz Zéu Palmeira Sobrinho, do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 3º Para o desenvolvimento dos trabalhos, a Comissão manterá interlocução direta com a Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e poderá solicitar informações e apoio das unidades administrativas do Conselho.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Recursos

Despacho

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-80941-58.2007.5.03.0138

Embargante :ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogada :Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado:FLAVIA CRISTINA FERREIRA

Advogada :Dra. Lair Rennó de Figueiredo

Agravante :ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogada:Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

Agravada:FLAVIA CRISTINA FERREIRA

Advogada:Dra. Lair Rennó de Figueiredo

DESPACHO

Trata-se de Agravo interposto ao despacho que negou seguimento ao Recurso Extraordinário.

O apelo deve ser processado nos termos dos artigos 544 do Código de Processo Civil (redação conferida pela Lei nº 12.322/2010), 269 a 272 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Na presente hipótese, o Recurso Extraordinário versa temas diversos: (i) **nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional** (matéria já analisada pelo E. STF na sistemática da repercussão geral) e (ii) **equiparação salarial – execução – interpretação da decisão exequenda – coisa julgada** (matéria sobre a qual ainda não houve pronunciamento da E. Suprema Corte na referida sistemática).

Tendo em vista que o Recurso Extraordinário contém matéria ainda não submetida ao crivo da repercussão geral no âmbito da Suprema Corte, **não se aplica o entendimento firmado em Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 760.358/SE** (Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 19/2/2010), uma vez que, nos termos do precedente, compete a esta Eg. Corte examinar, em **Agravo Interno**, apenas as questões jurídicas cuja repercussão geral já foi examinada pelo E. STF, não sendo possível a análise de questões não examinadas pela E. Suprema Corte na sistemática da repercussão geral.

O Agravo deve ser remetido ao E. STF, que é competente para apreciar todas as matérias versadas no recurso, mantendo-se o despacho agravado, por seus próprios fundamentos.

Proceda-se à reautuação como Agravo do art. 544 do CPC e à intimação da parte agravada para apresentação de contraminuta, nos termos do art. 270 do RITST.